



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através do Ofício/COSAN nº 223/2020 – Comissão de Saneamento Ambiental da ALERJ, com objetivo de proceder à avaliação laboratorial da água tratada utilizada para abastecimento do município de São Pedro da Aldeia, conferindo eventual presença de geosmina (composto orgânico produzido pela bactéria *Streptomyces coelicolor*), em razão do recebimento de denúncia em que *“há cheiro e sabor na água ofertada por parte da concessionária Prolagos, colocando em risco a saúde da população.”*

A SECEX encaminhou o presente processo à Presidência da AGENERSA, que determinou em 13/07/2020: *“em razão da urgência que o caso requer, seja oficiada[1] à COSAN no sentido de informar aquela Comissão de Saneamento Ambiental que nossa equipe de fiscalização já está diligenciando ao local, nesta data, objetivando apurar os fatos narrados no OFÍCIO/COSAN Nº 223/2020.”*

Em 13/07/2020, o Conselheiro Presidente encaminhou ofício[2] à Secretária Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia - **Francislene dos Santos Casemiro, solicitando o encaminhamento** *“dos resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal, nos últimos 2 (dois) meses, junto aos postos de abastecimento de água do Município de São Pedro de Aldeia, bem como nos seja informado se foi constatada alguma anormalidade que possa colocar em risco a saúde da população local, tendo em vista a denúncia recebida pela Comissão de Saneamento Ambiental da ALERJ.”*

A PRESIDÊNCIA solicitou à SECEX: *“seja expedido Ofício à Concessionária Prolagos para que apresente:*

*a) informações acerca dos resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas, nos últimos 2 (dois) meses, junto aos postos de abastecimento de água do Município de São Pedro de Aldeia, bem como nos seja informado se foi constatada alguma anormalidade que possa colocar em risco a saúde da população local;*

*b) informações sobre monitoramento de pontos de abastecimento de água em órgãos públicos, em especial, junto à unidades de saúde e de educação;*

*c) Certificados de inspeção sobre higienização de reservatórios e cisternas;*

*d) Relatórios das análises de água, em atendimento à Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº. 5, a partir de 09/01/2020;*

*e) índices de turbidez encontrados nas análises de água tratada na saída da ETA nos últimos 2 (dois) meses.”*

A SECEX solicitou o envio do referido Ofício[3] à CASAN (doc. 6162931).

Indagada pela CASAN, a Concessionária[4] informa que: *“através dos relatórios[5] anexados ao presente, a Prolagos mostra a eficiência do rigoroso controle de qualidade realizado no fornecimento de água potável para toda a população da área de concessão. Ressaltamos que nos últimos meses não houve nenhuma anormalidade a respeito da qualidade da água que colocasse em risco a saúde da população da área de concessão da empresa, conforme demonstrado nos relatórios anexos. Oportuno destacar, em que pese as informações contidas no referido ofício, até o presente momento, não foi identificado reclamação, intimação ou notificação de qualquer órgão à Concessionária neste sentido. Cabe destacar que a Estação de Tratamento de Água (ETA) da Prolagos está localizada em São Vicente de Paulo, no município de Araruama, capta água da Lagoa de Juturnaíba. Além do tratamento, a Prolagos opera uma grande rede de distribuição e adutoras, com 2.497,75 Km de extensão, e diversas casas de bombas, reservatórios e estações de manobra, para levar a água até os seus clientes. Na ETA Juturnaíba possui duas unidades de tratamento de água, ambas do tipo convencional completo, cujo processo inclui: coagulação, floculação, decantação, filtração descendente em leito de areia e antracito, desinfecção por cloro, fluoretação com o ácido fluossilícico e correção do ph por cal, se necessário. Depois de tratada, a água é transportada em adutoras, passa por reservatórios e Boosters (sistema de bombeamento) e após diversas análises durante o percurso, é fornecida à população pelas redes de distribuição. A Prolagos tem o compromisso de promover saúde e bem-estar, através dos serviços prestados. Neste sentido, antes de seguir para os reservatórios e abastecer a população, a água bruta captada passa por várias etapas de tratamento. Uma grande estrutura de tecnologia e controle 24 horas por dia é disponibilizada para que o produto essencial, a água, chegue à população com uma excelente qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos. Desta forma, a Concessionária reitera o compromisso com os usuários e afirma que todas as análises realizadas, estão dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos pelas normas ambientais e sanitárias vigentes, não havendo qualquer anormalidade na qualidade da água fornecida.”*

A SECEX enviou à CASAN a resposta apresentada pela Concessionária, que por meio do RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 021A/2020, informa que: *“de acordo com o que foi observado na Vistoria Técnica, podemos constatar que os problemas levantados e motivados pela denúncia, referente a presença de geosmina, na ETA PROLAGOS, não foi encontrada a presença de geosmina ou outro fator que esteja fora dos padrões de aceitação da água. Entretanto, foi nos comunicado pelo Coordenador de Água da ETA, que tiveram no mês de abril e meses subsequentes algumas intercorrências referentes a qualidade da água captada na Lagoa de Juturnaíba, causadas pelo excesso de chuvas no período, corte da vegetação às margens da lagoa e lançamento de produtos utilizados por agricultores e indústrias ao longo dos rios que desaguam na Lagoa de Juturnaíba. Assim, causando turbidez muito elevada e presença de vegetação e geosmina, que logo foi tratada com a aplicação de carvão ativado diluído nos tanques e aplicação de Peróxido de Hidrogênio.”*

A CASAN prossegue informando que: *“após a Visita Técnica na ETA, realizamos uma pesquisa de campo em alguns bairros do município de São Pedro da Aldeia, onde, solicitamos a alguns moradores, em pontos distintos, a coleta da água próximo ao hidrômetro para registro fotográfico e análise (de forma visual). Comprovamos que estava incolor, insípida e inodora, conforme relacionamos nas fotos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deste relatório. A primeira análise foi realizada na loja do Queijão, ponto comercial na Rodovia Amaral Peixoto Km 107, bairro Balneário; a segunda na Av. do Sol, n° 70 – Praia da Tereza, proprietário Sr. Aldo Pires de Oliveira, a terceira na Rua Manoel Ribeiro, 15A - Centro, Sra. Simone Oliveira Costa Ribeiro, a quarta na Rua Av. Copacabana – Praia Linda, Sr. Aroldo Mendes Dias, a quinta na Rua Joaquim Rodrigues Milagres, 251 – Estação, Sr. Leffeson Pinheiro da Silva, a sexta num estabelecimento comercial (padaria), na Rua Francisco Santos, 375 – Estação, Sra. Maionara Gomes, e a sétima na Rua São Jorge, 27A – Balneário São Pedro, Sr. José Vieira da Silva. Todos os entrevistados estavam satisfeitos e não apresentaram reclamações sobre a qualidade da água. Por sugestão do Coordenador de águas, Sr. Rogério Borges e da Gestora de Meio Ambiente da PROLAGOS Sra. Gabriela Coutinho, quando ocorrer denúncias referentes a qualidade da água ou outro*

*problema, se possível informar o endereço e o nome do usuário para que se promova uma visita técnica da PROLAGOS, visando a coleta de amostras nas residências para a solução dos problemas que podem ser pontuais. Em anexo a este Relatório, acompanha O Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano[6].”*

Em 22/07/2020 a Secretaria de Saúde de São Pedro da Aldeia encaminhou e-mail[7] à AGENERSA com “resposta elaborada pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, conforme solicitação”, informando[8] que “todas as amostras tiveram seu resultado apontado como satisfatórias”.

A PRESIDÊNCIA encaminhou o processo à CASAN: “tendo em vista os resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela Vigilância Sanitária Municipal de São Pedro da Aldeia (docs. 6423602, 6423697), encaminho o presente processo a fim de que seja apresentado o respectivo parecer técnico conclusivo.”

A CASAN, em seu Parecer[9], ratificando seu pronunciamento anterior, concluindo que: “o Departamento de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, informou que da análise microbiológica das amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal nos últimos 02 (dois) meses, apontou resultados satisfatórios. E nada mais havendo a expor, esta Câmara Técnica encerra o presente Parecer Técnico, ficando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

A PRESIDÊNCIA encaminhou Ofício[10] ao Sr. **Gerhart Sardo** - Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL informando que “após diligência técnica realizada com o objetivo de apurar a denúncia descrita no Ofício em referência, nos termos do Parecer Técnico nº 068A/AGENERSA CASAN e resultado de análise microbiológica de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal de São Pedro da Aldeia, dentre outros elementos probatórios, não foi encontrada a presença de geosmina ou outro fator que esteja fora dos padrões de aceitação da água.”

Distribuído o presente processo regulatório para a minha Relatoria, conforme RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 736/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Em 20/08/2020 o processo foi encaminhado para análise e Parecer da Procuradoria[11], que em sua fundamentação aduz que “corroboramos com o douto Parecer elaborado pela CASAN, no qual constatou, com fulcro em vistoria realizada na ETA de Araruama, que não havia a presença de geosmina no local.

*Cabe ressaltar que, da mesma forma, análise realizada pela Vigilância Sanitária Municipal de São Pedro da Aldeia, confirmou que as amostras coletadas apresentaram, conforme documento 6423697, resultados satisfatórios.*

*Ademais, conforme a informação transmitida pela Concessionária à supracitada Câmara Técnica, houve, na realidade, problemas na qualidade da água decorrentes de fatores externos ao serviço público prestado pela Prolagos, os quais, no entanto, foram imediatamente corrigidos.*

*Cabe registrar também que a Concessionária atendeu ao solicitado por esta Autarquia no que tange ao envio dos Relatórios de Qualidade da Água referentes aos município de São Pedro da Aldeia.*

*Outrossim, a pesquisa de campo realizada pela CASAN em residências do referido município, na qual foi constatada que a água estava apta para o consumo é um indicativo adicional no sentido de que as ações tomadas pela Concessionária foram eficazes, não havendo, no nosso sentir, falha na prestação do serviço público.*

*Destarte, entendemos que a Prolagos atuou com celeridade e eficiência, cumprindo, por conseguinte, a cláusula décima, parágrafos primeiro e segundo do Contrato de Concessão.”*

Em sua conclusão, a Procuradoria informa que “*não vislumbramos descumprimento ao Contrato de Concessão. No entanto, recomendamos que a CASAN monitore regularmente a qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias, sendo prudente abertura de processo regulatório para tal finalidade.*”

Encaminhado o processo para envio de Ofício[12] de Razões Finais pela SECEX, foi disponibilizado acesso externo para Sérgio Antonio Rodrigues da Silva Braga (juridico.prl@prolagos.com.br), até 05/12/2020 (10 dias), com visualização integral do processo, em 25/11/2020, sem resposta até a presente data.

É o Relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

---

[1] Of.AGENERSA/SECEX SEI N°511 de 13 de julho de 2020 (6132347), encaminhado para o email: sanemaentoamebiental.denuncia@alerj.rj.gov.br.

[2] Of.AGENERSA/PRESI SEI N°136 de 13 de julho de 2020 (6142455), encaminhado para o email: sesau@pmspa.rj.gov.br.

[3] OFÍCIO AGENERSA/CASAN N° 083A/2020 de 14 de Julho de 2020; Of.AGENERSA/SECEX SEI N°532 de 16 de julho de 2020 (doc. 6304521).

[4] Carta Prolagos PRO-2020-001602-CTE Protocolo Prolagos n°. PRT-PRO-2020/000797 (doc. 6388690).

[5] Docs. 6389288 e 6389329.

[6] Doc. 6390520.

[7] Doc. 6423602.

[8] Doc. 6423697.

[9] Parecer Técnico nº 068A/2020.	
-----------------------------------	--

[10] Of. AGENERSA/PRESI SEI Nº139 de 22 de julho de 2020 (docs. 6442684 e 6448468).

[11] **PARECER EV Nº 107/2020 - PROCURADORIA DA AGENERSA.**

[12] Of. AGENERSA/SECEX SEI Nº1069 de 24 de novembro de 2020

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 23/12/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **11885738** e o código CRC **9F3C6AB3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000937/2020

SEI nº 11885738

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## VOTO Nº 18/2020/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000937/2020****INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA**

Trata-se de processo iniciado através do Ofício/COSAN nº 223/2020 – Comissão de Saneamento Ambiental da ALERJ, encaminhado a esta Agência, com objetivo de proceder à avaliação laboratorial da água tratada utilizada para abastecimento do município de São Pedro da Aldeia, conferindo eventual presença de geosmina, tendo em vista o recebimento de denúncia não identificada em que “há cheiro e sabor na água ofertada por parte da concessionária Prolagos, colocando em risco a saúde da população.”

Conforme relatado, indagada pela CASAN, a Concessionária informou que: “através dos relatórios<sup>2</sup> anexados ao presente, a Prolagos mostra a eficiência do rigoroso controle de qualidade realizado no fornecimento de água potável para toda a população da área de concessão.”

A PROLAGOS ressaltou que, apesar das “informações contidas no referido ofício, até o presente momento, não foi identificada reclamação, intimação ou notificação de qualquer órgão à Concessionária neste sentido. E que, antes de seguir para os reservatórios e abastecer a população, a água bruta captada passa por várias etapas de tratamento. Uma grande estrutura de tecnologia e controle 24 horas por dia é disponibilizada para que a água chegue à população com uma excelente qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Desta forma, a Concessionária reitera o compromisso com os usuários e afirma que todas as análises realizadas, estão dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos pelas normas ambientais e sanitárias vigentes, não havendo qualquer anormalidade na qualidade da água fornecida.”

Em análise das informações prestadas pela Concessionária, a CASAN<sup>3</sup> informa que: “de acordo com o que foi observado na Vistoria Técnica, podemos constatar que os problemas levantados e motivados pela denúncia, referente à presença de geosmina na ETA PROLAGOS, não foi encontrada a presença de geosmina ou outro fator que esteja fora dos padrões de aceitação da água. Entretanto, foi nos comunicado pelo Coordenador de Água da ETA, que tiveram no mês de abril e meses subsequentes algumas intercorrências referentes a qualidade da água captada na Lagoa de Juturnaíba, causadas pelo excesso de chuvas no período, corte da vegetação às margens da lagoa e lançamento de produtos utilizados por agricultores e indústrias ao longo dos rios que desaguam na Lagoa de Juturnaíba. Assim, causando turbidez muito elevada e presença de vegetação e geosmina, que logo foi tratada com a aplicação de carvão ativado diluído nos tanques e aplicação de Peróxido de Hidrogênio.”

A CASAN informou, ainda, ter comprovado na visita técnica à ETA que a água “estava incolor, insípida e inodora.”

Em prosseguimento, com o envio pela Secretaria de Saúde de São Pedro da Aldeia da resposta elaborada pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, a CASAN, em seu Parecer Conclusivo<sup>4</sup>, ratificando seu pronunciamento anterior, concluiu que: “o Departamento de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, informou que da análise microbiológica das amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal nos últimos 02 (dois) meses, apontou resultados satisfatórios.”

Finda a instrução processual, a Procuradoria desta AGENERSA corroborou, tanto com o Parecer Técnico elaborado pela CASAN, no qual constatou, com fulcro em vistoria realizada na ETA de Araruama, que não havia a presença de geosmina no local, quanto com a análise realizada pela Vigilância Sanitária Municipal de São Pedro da Aldeia, que confirmou os resultados satisfatórios das amostras coletadas.

E ressaltou que “a Prolagos atuou com celeridade e eficiência, cumprindo, por conseguinte, a cláusula décima, parágrafos primeiro e segundo do Contrato de Concessão.”

Ademais, acolho a recomendação da Procuradoria, para abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN.

Diante do acima exposto, voto por:

1. Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria;
2. Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN;
3. Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 17/12/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **11667835** e o código CRC **71E50F06**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/000937/2020, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria;

Art. 2º. Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN;

Art. 3º. Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão;

Art. 4º. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.**

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro Presidente

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro



**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 17/12/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 21/12/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 22/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **11668777** e o código CRC **DE39F2FF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000937/2020

SEI nº 11668777

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****ÁGUAS DE JUTURNAIBA. REAJUSTE CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001692/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaiba ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289824

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****PROLAGOS. SOLICITAÇÃO DA COSAN/ALERJ - AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA ÁGUA TRATADA UTILIZADA PARA ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. EVENTUAL PRESENÇA DE GEOSMINA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000937/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório anual para a Concessionária PROLAGOS, com o fim de monitoramento regular da qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma anual de vistorias pela CASAN.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX o envio de Ofício ao Coordenador da COSAN ALERJ - COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, informando o conteúdo da presente decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2289825

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****PROLAGOS. REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 01/12/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 22/0007/001714/2020, por maioria absoluta e abstenção parcial do Conselheiro José Carlos quanto ao Esgoto de Arraial do Cabo, RJ,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária Prolagos ao reajuste das tarifas, conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289826

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****COMPANHIA CEDAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO E COMBATE A INADIMPLÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/181/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar o cumprimento dos artigos 2º e 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019.

**Art. 2º** - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 01/07/2019, com base no artigo 15, II e art. 17 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo cumprimento intempestivo do art. 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3.137/2017 combinado com o art. 11º da Deliberação AGENERSA nº 3.871/2019 e violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

**Art. 4º** - Determinar que a CEDAE, após 180 (cento e oitenta) dias do término da pandemia, apresente junto a esta AGENERSA, estudo sobre a possibilidade de se implementar programa visando uma ampla campanha educativa e publicitária com a finalidade de utilidade pública ao combate à inadimplência dos usuários com débitos em aberto antes, durante e após o período da pandemia, sendo imprescindível que a Companhia demonstre que tomou todas as medidas junto aos Órgãos competentes para solicitar o enquadramento de sua campanha publicitária nos moldes da excepcionalidade da Lei Complementar nº 159/2017.

**Art. 5º** - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório nesta AGENERSA, para acompanhamento e apuração de estudo a ser apresentado pela CEDAE, nos moldes aqui expostos.

**Art. 6º** - Determinar à SECEX que realize o desentranhamento de documentação anexada no Volume III do presente processo, no que se refere ao processo AGENERSA sob o SEI nº E-12/003.196/2017, que trata do Programa de Redução de Perdas e Combate à Fraude - CEDAE.

**Art. 7º** - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

**Art. 8º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

VOGAL Ausente

Id: 2289827

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4157 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2017.01152050 - INQUÉRITO CIVIL MA 8928 - OFÍCIO 4º PJMA Nº 861/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/003/5/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária, porquanto tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as determinações impostas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 4061/2020, em razão do Termo de Compromisso celebrado em 03/06/2020 entre a CEDAE e o Ministério Público, com interveniência da AGENERSA

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289828

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEDAE - MPRJ Nº 2018.00007959 - INQUÉRITO CIVIL Nº PJDC Nº 042/2018.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-12/003/134/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar a juntada do parecer técnico AGENERSA/CASAN nº 040/2020 no regulatório SEI nº E-12/003/1000038/2018.

**Art. 2º** - Encerrar o presente feito.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289829

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-011/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000996/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (06/03/2020), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/2020 e Termo de Notificação nº TN-004/2020.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2289830

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4160 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001870/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289834

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4161 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2020).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001871/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2289831

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.****PRESIDÊNCIA****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA AGERIO PR Nº 045 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****DESIGNA EMPREGADOS NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000658/2020);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar PEDRO MOTA DI FILIPPO, matrícula 246, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência Planejamento e Relacionamento Institucional.

**Art. 2º** - Designar ERIKA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA MATTIOLI, matrícula 219, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência de Controladoria.